



**ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AAEERJ)**

Av. Rio Branco nº 185, Gr. 1912, Centro, Rio de Janeiro – RJ

CEP: 21040-007, CNPJ: 28.902.775/0001-71

email: aaeerj.juridico@gmail.com - sitio: <http://www.aaeerj.com.br> tel: 3738-9167 - 997979225



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS E
ESTAGIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AAEERJ),**
CNPJ: 28.902.775/0001-71, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 185, Gr. 1912,
Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21040-007, email: aaeerj.juridico@gmail.com,
vem, por seus advogados, abaixo assinado, impetrar

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
C/C
PEDIDO LIMINAR**

Em face de **CONSELHO NACIONAL DA ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, com endereço na Capital Federal, SAUS
Quadra 5, Lote 1, Bloco M - Brasília - DF | CEP 70070-939,

I – FUNDAMENTO DO PEDIDO DE NULIDADE DA CHAPA ENCABEÇADA POR FELIPE SANTA CRUZ.

É lamentável acreditar que mesmo existindo dispositivos que também vetem a discriminação determinando que as chapas sejam compostas com a reserva de 30%, tanto de mulheres, quanto de homens, visando garantir a participação feminina e/ou masculina nos amplos espaços do poder, alguns representantes da advocacia nacional, além da omissão beirando as raias da má-fé, e ainda com afronta às cotas de participação de mulheres na composição da chapa.

A Chapa Ré que concorre às eleições do Conselho Federal, de forma afrontosa e contrária a tudo que pregam para a sociedade e para os mais de 1.100.000 advogados, registra sem qualquer temor, uma chapa integralmente masculina, visando ocupar cargos e diretoria do Conselho Federal da OAB em total descompasso com o Estatuto, Provimento e regimento interno do Órgão de Classe, causando uma grande celeuma para nossa categoria, pois dessa forma, a própria instituição viola não só tudo que vem defendendo e pregando, bem como contraria o texto da Constitucional Federal, quanto ao princípio de igualdade, visto que, todos são iguais, sem distinção de raça cor ou sexo. Inclusive nas Chapas concorrentes da Seccional da OAB no Estado do Rio de Janeiro, foi obrigatório a reserva de 30% das integrantes femininas.

Nesse contexto, o Conselho Federal da OAB já havia aprovado em setembro de 2018, nova redação de dispositivos do Regulamento Geral para que, em eleições aos cargos de diretoria da Ordem, seja obrigatoriamente admitido o registro apenas de chapas compostas com pelo menos 30% e no máximo 70% de candidatos de cada sexo.

As regras, que somente passariam a vigorar a partir das eleições de 2022, porém, é fato que a OAB deve manter o percentual de 30% de sua diretoria, tanto para homens, quanto para mulheres, sob pena de violação à norma constitucional que define o direito de igualdade, bem como a própria norma por ela mesma editada o que os dá a entender estar presente a autêntica discriminação por parte daqueles que deveriam dar o exemplo para a sociedade brasileira.

Como bem diz a Autora, a normativa para a eleição da diretoria do Conselho Federal encontra-se prevista no artigo 137 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e nele consta o seguinte:

“...Art.137-C. Na ausência de normas expressas no Estatuto e neste Regulamento, ou em Provimento, aplica-se, supletivamente, no que couber, a legislação eleitoral.”

Por outro lado, em face à ausência de determinação legal, já foi feita uma impugnação por um grupo forte de mulheres do Estado de SP, que se faz necessária para garantia legal da cota mínima de 30%, pois, entendemos que as mulheres, as quais impugnaram a chapa OAB FORTE E UNIDA encabeçada justamente pelo advogado Felipe Santa Cruz do Rio de Janeiro, um dos maiores defensores dessa cota, contraria todo seu pensamento quando vê seu interesse como prioridade.

O candidato a Presidente no Conselho Federal, embora seja nas palavras o maior defensor das cotas de mulheres, não o faz na prática e, para alcançar a legítima e efetiva participação feminina, é mister que a OAB determine a imediata inclusão da reserva mínima de 30% para o sexo feminino na referida chapa, vez que **o candidato cabeça da Chapa OAB Forte e Unida, Dr. FELIPE SANTA CRUZ DE OLIVEIRA SCALETSKY OAB/RJ: 95.573 impôs a cota de 30% tanto para homens quanto para mulheres em todas as chapas que concorreram nas eleições da Seccional do Estado do Rio de Janeiro para o triênio 2019/2021, não podendo alterar a regra quando o interesse é próprio.**

Portanto, quem exige o cumprimento de cotas para as eleições de seu estado, deve respeitar o próprio procedimento por si criado, a fim de trazer transparência em suas atitudes e respeitar os direitos de outrem, pois essa é única atitude possível de quem pretende a direção da OAB, o que no caso em questão, não vem sendo respeitado pelo próprio cabeça de chapa, já que julgaram improcedente a impugnação das Mulheres Advogadas do Estado de São Paulo.

Diante de fatos concretos, a Ré OAB Nacional, **não** pode permitir a prática inibidora de participação feminina utilizada pelo próprio candidato, o qual, como Presidente do da Seccional do Rio de Janeiro, impôs a todas as chapas concorrentes essa cota mínima de 30% de mulheres ou homens nas eleições de novembro de 2018, e que, para o quadro do Conselho Federal, contrariando todos os esforços democráticos, jurídicos e legais, forma uma chapa contendo apenas homens, não permitindo o mesmo direito de igualdade entre pessoas de sexo diferentes.

Nesse sentido, outra decisão que não seja o cumprimento da lei que o próprio candidato criou no Estado do Rio de Janeiro, e previsto pela própria OAB, artigo 137 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, onde estava presidente, somente serviria para trazer descrédito para instituição, visto que afrontaria a Constituição da República, bem como, **a legislação internacional e todos os outros dispositivos que permeiam a matéria.**

Assim sendo, a Autora, Associação dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro (AAEERJ), considerando que os movimentos de mulheres no Rio de Janeiro, uma vez que a OAB não tomou qualquer providência para garantir o direito

Constitucional e INTERNACIONAL da participação feminina, reafirmando no presente feito o pedido de impugnação que encontra-se ainda em curso no Conselho Federal, proposto pelas Mulheres Advogadas do Estado de São Paulo.

Essa impugnação requerendo a procedência do pedido de nulidade da formação da chapa da candidatura do advogado Felipe Santa Cruz para Presidente do Conselho Federal da OAB, determinando abertura de prazo para inscrição de novas chapas contendo a inclusão de 30% de reserva para cada sexo, seja feminino, seja masculino, para que possam concorrer ao pleito, já que a chapa do Dr. Felipe Santa Cruz é chapa única e afronta essa prerrogativa que tanto propagam na mídia, sem adotar a regra.

II – DO INGRESSO DE IMPUGNAÇÃO CONTRA A COMPOSIÇÃO UNICAMENTE MASCULINA DA CHAPA DO CONSELHO FEDERAL.

Insta informar oportunamente que o grupo de Mulheres Advogadas do Estado de São paulo ingressaram com IMPUGNAÇÃO DA CHAPA, em razão da composição da chapa única do Conselho Federal, ter participação exclusivamente masculina, formada pelos seguintes autores:

COLETIVO MAIS MULHERES NO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL;

REDE FEMINISTA DE JURISTAS;
MOVIMENTO DA MULHER NEGRA BRASILEIRA;
MOVIMENTO MULHERES COM DIREITO;
ELAS POR ELAS VOZES E AÇÕES DAS MULHERES;
MAÍRA CALIDONE RECCHIA BAYOD;
FABIANA DAS GRAÇAS ALVES GARCIA;
RAQUEL ELITA ALVES PRETO
DIVA GONÇALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA;
ANNA LYVIA ROBERTO CUSTÓDIO RIBEIRO;
AGATTA DA COSTA MANSO;
PATRICIA HELENA MASSA;
ANE ELISA PEREZ;
SIMONE HENRIQUE;
ANA CAROLINA MOREIRA 2 SANTOS;
AMANDA OLIVEIRA SANTOS VALENTIM e
VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO.

Pasme Exa., mesmo alegando a norma do Conselho Federal, que já é aplicada nas eleições da maioria das Seccionalis e Subseções do Território Nacional, a OAB FEDERAL, baluarte na defesa dos direitos das mulheres, comete a ousadia descumprir a própria regra por ela mesmo imposta, com a exclusão de 30%

de reserva para o sexo feminino, afrontando norma já prevista no artigo 137 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que foi imposta para as eleições das Seccionais.

Ainda, por derradeiro, independentemente da própria regra imposta pela OAB, a mesma deixou de cumprir o princípio da igualdade, ou reserva da cota, que tanto propagam e não cumprem, afrontando o direito da participação das mulheres o que mais uma vez configura um autêntico desrespeito ao direito inquestionável das mulheres, forçando os Autores a buscar essa garantia junto ao Judiciário com os termos da presente ação.

III – DA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NAS ELEIÇÕES DO CONSELHO FEDERAL.

Pasme Exa., ao que parece, o Conselho Federal, não se sabe ainda os motivos, tenta a qualquer preço omitir de toda a classe de advogados, a formação da CHAPA DO CONSELHO FEDERAL, vez que nos boletins diários da OAB NACIONAL e das Seccionais, em especial a do Rio de Janeiro, está evidenciado a omissão, vez que não há nenhuma divulgação da composição da chapa, exceto no diário oficial, que a maioria absoluta da classe não toma conhecimento, vez que o SITE da OAB não fez divulgação da chapa EXCLUSIVAMENTE MASCULINA.

Por derradeiro, outra situação bastante delicada é a candidatura do Sr. FELIPE SANTA CRUZ do Estado do Rio de Janeiro, que também não permite nenhuma divulgação de sua pretensão ao Conselho Federal, ou seja, OAB/RJ e Conselho Federal na verdade preparam uma ELEIÇÃO SECRETA para só divulgar o resultado após a eleição da chapa, fato que beira as raias da má-fé.

Qual a finalidade de tanta omissão da Instituição que tem os mais **possantes meios de comunicação** e neste momento IMPORTANTE das eleições para a formação do Conselho Federal, omite toda e qualquer informação da classe composta por mais de 1.100.000 advogados no Brasil.

Ao que parece, a OAB só aciona a classe ou faz comunicação de massa quando há interesse na cobrança da anuidade, que no caso do Rio de Janeiro, uma das mais altas do Brasil, acima do IMPOSTO SINDICAL, que já foi extinto.

COMPOSIÇÃO EXCLUSIVAMENTE MASCULINA CHAPA OAB FORTE E UNIDA – OAB FEDERAL

Presidente: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (OAB/RJ n. 95.573 e OAB/DF 38.672);

Vice-Presidente: Luiz Viana Queiroz (OAB/BA n. 8.487 e OAB/DF 55.653);

Secretário-Geral: José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (OAB/AM n. 3.725 e OAB/DF n. 45.240);

Secretário-Geral Adjunto: Ary Raghiant Neto (OAB/MS n. 5.449 e OAB/PR n. 93.589);

Diretor-Tesoureiro: José Augusto Araújo de Noronha (OAB/PR n. 23.044 e OAB/SC n. 19.955).

Para o coletivo feminino declaram:

“É impensável acreditar que mesmo com diversas ferramentas visando garantir a participação feminina nos amplos espaços de poder, os membros da advocacia nacional quedaram-se inertes e registraram chapa puramente masculina para ocupar a diretoria do Conselho Federal desta entidade em detrimento de todo um movimento de igualdade que permeia o cenário nacional e internacional, mas também e especialmente, em desobediência ao que determina a legislação aplicável à espécie.”

Ainda, na impugnação, as guerreiras advogadas lembram que a legislação eleitoral brasileira criou mecanismos de forma a garantir a participação feminina na política, com estruturas que avalizem esta participação, sob pena de punições diversas afirmando:

“Não se pode admitir o registro de uma chapa exclusivamente masculina, cujo eventual deferimento chancelará a sub-representação feminina nos quadros da Diretoria do Conselho Federal da OAB.”

Pasme Exa., a interposição da presente ação se impõe, vez que estamos falando da OAB NACIONAL, que apesar da defesa incontestável da participação e direitos das mulheres na vida pública e política, é a primeira a dar o PIOR EXEMPLO, pois pede para outros órgãos e não aplica seus reiterados pedidos dentro da sua própria casa, respondendo Impugnações e certamente os termos da presente ação.

IV– ELEIÇÃO DO RIO DE JANEIRO ESTÁ SUB JUDICE COM MANDADO DE SEGURANÇA PARA CASSAR ATO DE CENSURA E DECRETO DE SIGILO NAS ELEIÇÕES.

A Autora, informa que o candidato Roque Z, foi candidato à presidência da OAB/RJ, ao triênio 2019/2021, concorrendo com o nome da Chapa LAVA JATO, que foi objeto de impugnação pelo candidato da situação Luciano Bandeira.

A vergonhosa decisão da Comissão Eleitoral do RJ, presidida por um Defensor Público, cassaram o nome da chapa LAVA JATO, e ainda impediu que os concorrentes, membros da chapa lava jato, fizessem qualquer divulgação do resultado do julgamento, sob pena de impugnação ad nutum, o que obrigou ao ajuizamento do **1º Mandado de Segurança, processo nº 5035909-19.2018.4.02.5101**, que foi acolhido no TRF 2 e mesmo em sede de recurso no STJ, a decisão foi mantida e o recurso da OAB/RJ rechaçado em todas as instâncias pela primitiva decisão teratológica de ato de censura.

V – 2º (SEGUNDO) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OAB/RJ PARA TORNAR NULO AS ELEIÇÕES MANTENDO AS ELEIÇÕES DO RJ SUB JUDICE.

Relevante informar que a covarde cassação do nome da chapa lava Jato, prejudicou as eleições do candidato Roque Z, vez que a chapa lava jato, com a censura e sigilo no julgamento, ficou impedida de fazer campanha o que acarretou prejuízos de caráter irreversíveis, e mesmo sem qualquer campanha em todas as mídias, revistas e sites on line da OAB/RJ, mais de 5.279 advogados votaram nas propostas de mudança da chapa LAVA JATO.

Totalmente reprovável a censura sem limite em pleno século XXI pela OAB/RJ, apesar de ser considerada o baluarte das defesas Constitucionais, em especial as **Liberdades de Expressão e Manifestação do Pensamento**, impede o uso do nome da chapa LAVA JATO, que é uma terminologia do vernáculo de **domínio público nacional**. Essa decisão vil, passa a representar um retrocesso, ou seja, age **na contramão da história, pois a OAB/RJ**, com esse ato, manchou a história da instituição junto à classe e à toda a sociedade, pois a censura de cassar o nome da chapa Lava Jato, de forma ABUSIVA, ILEGAL E IMORAL, não tem previsão na legislação:

- 1º) – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES,**
- 2º) – PROVIMENTO 146/2011;**
- 3º) - ESTATUTO DA OAB LEI 8.906/94 e**
- 4º) - CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB.**

Com isso, prejudicou a campanha, o candidato e sua chapa LAVA JATO, composta por 174 conselheiros, que ficaram fora da publicidade oficial da OAB, sendo omitida na:

- A) - REVISTA TRIBUNA DO ADVOGADO,**
- B) - SITE ONLINE,**

- C) - LISTAGEM DAS CHAPAS,**
- D) - CREDENCIAIS DOS FISCAIS,**
- E) - CÉDULA DE VOTAÇÃO**
- F) - EDITAL DA HOMOLOGAÇÃO DA CHAPA.**

Assim, existe um **2º Mandado de Segurança**, processo nº **5042062-68.2018.4.02.5101**, pedindo a **NULIDADE DAS ELEIÇÕES DA OAB/RJ**, em razão do prejuízo, ficando assim as eleições do eleito da chapa de oposição sub judice, o que impede a indicação do nome do FELIPE SANTA CRUZ para presidir o Conselho Federal da OAB.

VI – DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA OAB/RJ.

Ainda, por derradeiro, outra situação que impede a indicação do candidato FELIPE SANTA CRUZ para presidir o Conselho Federal da OAB, é a propositura de uma **Ação de Prestação de Contas** em curso na Justiça Federal do Rio de Janeiro, **processo nº 0072725-85.2018.4.02.5101**, em curso na 30ª Vara Federal.

VII - DA DOAÇÃO DE AGENDAS PARA OAB NO ESTADO DO PARÁ PATROCINADO COM DINHEIRO DA OAB/RJ (SUPOSTA COMPRA DE VOTOS).

Ainda, por derradeiro, na mesma esteira da impugnação da chapa pelas Mulheres Advogadas do Estado de São Paulo, existe também a suspeita, divulgada por toda a imprensa, de que o candidato FELIPE SANTA CRUZ, para presidir o Conselho Federal da OAB, fez campanha nos Estados com doação de agendas e móveis para as seccionais, o que configura ato perigoso e antiético para um futuro candidato à presidência do Conselho Federal da OAB, vez que configura suposta compra de votos.

Ver matéria:

PODER 360 www.poder360.com.br

Presidente da OAB-RJ é acusado de comprar votos com brindes no Pará

Objetivo seria presidência nacional

Acusado alega parceria para cortar custos

LUIZ FELIPE BARBIÉRI

11.jan.2018 (quinta-feira) – 6h05

atualizado: 11.jan.2018 (quinta-feira) - 13h42

O presidente da OAB do Rio Janeiro, Felipe Santa Cruz, autorizou o gasto de 120 mil reais da Seccional do Rio para a confecção de 17 mil agendas destinadas a advogados da OAB do Pará.

O caso foi denunciado por Álvaro Quintão, presidente do Sindicato dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro. Santa Cruz pretende disputar a presidência do Conselho Federal da OAB em janeiro de 2019. O episódio foi interpretado como uma tentativa de compra de votos.

“Nota-se que foi o próprio candidato a cargo de diretoria da chapa da situação e Presidente do Sindicato dos advogados responsável pela denúncia”, trazendo descrédito para a figura do candidato, o qual deveria dar o exemplo para a sociedade.

FARRA COM O DINHEIRO DA OAB/RJ (SUPOSTA COMPRA DE VOTOS)

www.focus.jor.br
Por Edvaldo Araújo
edvaldo@focus.jor.br

Com receita de mais de R\$ 20 milhões/ano, a OAB-CE deve receber a ajuda da OAB-RJ para mobiliar a sede que está sendo concluída, na avenida Washington Soares. A informação foi dada pelo secretário-geral da entidade, advogado Fábio Timbó, em reunião do Tribunal de Defesa das Prerrogativas dos Advogados e confirmada pela Assessoria de Comunicação da entidade.

Segunda a assessoria, a doação faz parte de um projeto denominado “OAB do Século XXI”. Porém, não se encontra nos portais das entidades estaduais nem nacional qualquer menção sobre o projeto.

O presidente da OAB-RJ, Felipe Santa Cruz, está sendo questionado por doar cerca de 17 mil agendas aos advogados do Pará, através da OAB-PA. Felipe Santa Cruz, candidato à Presidência do Conselho Federal da OAB, responderá a pedido de investigação feita por conselheiros do Pará e do RJ.

VIII – DO INQUÉRITO POLICIAL QUE O CANDIDATO FELIPE SANTA CRUZ RESPONDE NA JUSTIÇA FEDERAL DO RJ.

Ainda, como fato impeditivo à eleição do candidato FELIPE SANTA CRUZ para presidir o Conselho Federal da OAB, o mesmo responde a um Inquérito Policial na Justiça Federal Processo nº. 0101649-79.2017.5.01.0027 e PIC nº. 1.30.001.000832/2018-29, o qual recentemente foi encaminhado para a Polícia Federal (OPERAÇÃO CALICUTE)



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0101649-79.2017.5.01.0027
em 17/09/2018 19:47:40 e assinado por:

- DIEGO JOSE MENDES RODRIGUES

Portanto, o representante da Advocacia Nacional deve ser pessoa de caráter e moral ilibada, dando o exemplo para toda categoria, pelo que deve ser deferida a liminar, a fim de impedir que o nome da advocacia brasileira seja maculada perante a sociedade, muitos erros e nenhum acerto. Considerando a existência do inquérito, nada mais justo que aguardar e avocar cópia do inquérito para apuração de conduta e indícios de prática de crimes, antes mesmo da homologação da chapa que foi impugnada pelos movimentos de Mulheres Advogadas de São Paulo, bem com os fatos e fundamentos no presente feito.

IX – DOS PEDIDOS.

Diante do exposto é a presente para requerer à V. Exa.:

1º) O acolhimento e consolidação de todos os pedidos formulados em sede de tutela de urgência, *in aldita altera pars*, presentes o *fumus boni iuris e o periculum in mora*, nos atos e fundamentos apontados, para suspender a chapa do Conselho Federal que tem como candidato à presidência, FELIPE SANTA CRUZ, que diante das acusações acima elencadas, bem como a afronta às cotas de reserva tão propagadas pela OAB, fatos dominantes que impedem a sua candidatura, que deverá ser suspensa e ao final cassada por esse egrégio Juízo, garantindo assim a preservação dos direitos da igualdade da classe, atualmente composta por mais de 1.100.000 advogados e advogadas e, por derradeiro, determinando abertura de prazo para inscrição de novas chapas que deverão conter a inclusão de 30% da reserva atinente a cada sexo, seja feminino, seja masculino, para que possam concorrer ao pleito das Eleições do Conselho Federal.

2º) – Sejam citados os Réus para, no prazo legal, responderem os termos da presente Ação.

3º) Seja intimado o representante do Ministério Público, para manifestar-se no presente feito.

4º) – Requer a concessão da Gratuidade de Justiça, vez que a AAEERJ, é uma Associação sem fins lucrativas, não recebe contribuição ou anuidade

como a OAB, sobrevive apenas de doações espontâneas quando necessita, e não declara Imposto de Renda.

5º) – Que sejam os Réus obrigados a fazerem a divulgação SITE OFICIAL do Conselho Federal, incluindo neste caso a Impugnação do Movimento das Mulheres de SP, o resultado do julgamento, e, a propositura da presente Ação de Obrigação de Fazer, sob pena de multa diária a ser fixado por este ínclito juízo.

6º) – No mérito requer sejam confirmados e consolidados todos os pedidos formulados nas preliminares, bem como sejam acolhidos e aplicados uma cassação definitiva da composição da chapa única das eleições do Conselho Federal, determinando abertura de prazo para inscrição de novas chapas ou no mínimo dissolver a chapa inscrita e encabeçada por Felipe Santa Cruz, até que seja cumprida a cota de reserva com a inclusão de 30% atinente a cada sexo, seja feminino, seja masculino, para que possa concorrer ao pleito das Eleições do Conselho Federal.

7º) – Ainda, considerando que o próprio Conselho Federal não usou sua própria página eletrônica para divulgação da composição da chapa antes do prazo legal de inscrição, bem como não há divulgação nas 27 Seccionais, o que configura litigância de MÁ FÉ dos Réus que utilizam a máquina da Instituição para alcançar benefícios próprios e duvidosos em absoluto prejuízo e desrespeito à classe de mais de 1.100.000 (um milhão e cem mil advogados e advogadas) membros e representados da mesma instituição, que não pode nem de longe ser usada para fins pessoais, como ocorreu no presente pleito, sejam, ainda, condenados os Réus na pena de litigância de má fé.

Finalmente, protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, seja a prova documental superveniente, testemunhal a ser arrolada oportunamente e pericial se necessário.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00.
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2019

JAYDIMAR DA PAZ
OAB/RJ 115919

ROQUE Z
OAB/RJ 71572

LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES
OAB/RJ 129.374

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
OAB/RJ 214.033